



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II
TERMODEREFERENCIA**

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos utilizados na saúde bucal da secretaria municipal de saúde de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Tal solicitação se faz necessária, a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de equipamentos odontológicos decorrente da necessidade de reparos de vital importância, para que não haja descontinuidade no atendimento odontológico secretaria municipal de saúde de São Pedro dos Crentes. Salientamos que há uma demanda alta de procedimentos todo mês, sendo imprescindível que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, evitando transtornos ao bom andamento dos serviços prestados aos usuários.

3. OBJETIVO:

3.10 presente termo de referência foi elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro dos Crentes, com objetivo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos odontológicos utilizados na saúde bucal da secretaria municipal de saúde de São Pedro dos Crentes – MA, para que possam desenvolver suas atividades.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	UNID	20	R\$ 550,67	R\$ 11.013,40
2	COMPRESSORES	UNID	20	R\$ 316,62	R\$ 6.332,40
3	AMALGAMADORES	UNID	20	R\$ 170,94	R\$ 3.418,80
4	FOTOPOLIMERIZADORES	UNID	15	R\$ 199,53	R\$ 2.992,95
5	AUTOCLAVES	UNID	14	R\$ 516,67	R\$ 7.233,38
6	CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	UNID	20	R\$ 230,73	R\$ 4.614,60
7	CONTRA ÂNGULOS	UNID	17	R\$ 203,73	R\$ 3.463,41
8	MICRO MOTORES	UNID	17	R\$ 221,53	R\$ 3.766,01
9	APARELHO DE RAIO X PERIAPICAL	UNID	4	R\$ 590,28	R\$ 2.361,12
10	APARELHO DE ULTRASSON	UNID	16	R\$ 248,26	R\$ 3.972,16
11	APARELHO DE JATO DE BICARBONATO	UNID	20	R\$ 244,31	R\$ 4.886,20
TOTAL					R\$ 54.054,43

4.1. A empresa contratada deverá apresentar todas as especificações técnicas necessárias para a execução das atividades inerentes ao objeto do presente procedimento licitatório.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.2. Não responde solidariamente a Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Pedro dos Crentes/MA, por qualquer obrigação assumida pela contratada para a execução do contrato.

5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal;

5.2. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, rosas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como paraguarantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;

5.3. A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

6.1. Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos manutenidos;

6.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico por parte da Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

6.3. A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas. Caso haja necessidade de substituição de peças, essa será reposta, após aprovação, pelo gestor do contrato, da proposta apresentada, ficando a contratada incumbida, necessariamente, de fornecer o material em questão.

7. DO ATENDIMENTO:

7.1. O atendimento às solicitações para manutenção de equipamentos da Secretaria de Saúde deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax ou e-mail, encaminhada por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente autorizado, devendo a contratada prestar os serviços no período compreendido entre 7:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos;

7.2. Fica assegurada a Secretaria de Saúde que o técnico da contratada deverá, dentro de no máximo 6 (seis) horas seguintes ao início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação; salvo se necessária a aquisição de peças.

8. DO RELATÓRIO TÉCNICO:

- A contratada, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Saúde, Relatório Técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como: o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

9. DOS MATERIAIS:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.1. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva;

10.2. A contratada também assumirá o custo dos seguintes materiais: correias, rolamentos, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável e outros, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos recomendados pelos fabricantes.

10. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO:

10.1. A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da contratada, que não poderá impor a Secretaria de Saúde qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

11. DO PRAZO DE GARANTIA:

12.1. O prazo de garantia é de 03 (três) meses para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução a Secretaria de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

12.2. O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de 5 dias úteis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Compete à Contratante:

12.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos da lei 14133/21.

12.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

12.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

12.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecimento do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:

14.1.1. Responsabilizar-se à integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

14.1.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;

14.1.3. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria Municipal CONTRATANTE, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos determinados no contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.

14.1.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao Fornecimento executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de São Pedro dos Crentes/MA;

14.1.5. A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

14.1.6. Responsabilizar-se à civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

14.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados com relação aos PRODUTOS, assim como comunicar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;

14.2. A CONTRATADA não será responsável:

14.2.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

14.2.2. Por quaisquer trabalhos, Fornecimento ou responsabilidades não previstos no Contrato a ser assinado com a Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Pedro dos Crentes/MA.

14.3. A Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Pedro dos Crentes/MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16. PENALIDADES:

16.1 Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1 A estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores resultantes da cotação de preços e do quantitativo de consumo realizado pela secretaria solicitante. Ressalta-se que a pesquisa será anexada posteriormente ao processo.

17.2. A estimativa do valor da contratação é em torno de R\$ 54.054,43 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1004.2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 – material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.302.0210.2-045 – Manutenção do Sistema de Saúde
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.122.1004.2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Júridica

10.302.0210.2-045 – Manutenção do Sistema de Saúde
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Júridica

19. DO REAJUSTE

19.1 Não haverá reajuste de valor.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

21.1 O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato e vigorará por 12 meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso

22. DO PAGAMENTO

22.1 O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

22.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Indicação do número do CONTRATO;
- b) Indicação do objeto do CONTRATO;
- c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

22.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

22.4. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de São Pedro dos Crentes - MA;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.5. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

23.2. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (lei 14.133/21, Art. 96 e Art.97);

23.3. Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.

23.4. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro garantia. (lei 14.133/21, art. 102);

23.5. Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com consequente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA
Assinado de forma digital por AMARENE
AGUIAR:576585873
20

São Pedro dos Crentes/MA 11 de dezembro 2024

AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR
Secretaria Municipal de Saúde

Aprovado por:

ROMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
COSTA
65369 ARRUDA:02823065369